

Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LIVRO 2/23

LEI N° 4.418, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Assunto: “**Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 3.964, de 11 de fevereiro de 2010, na forma que menciona**”.

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma disposta no Artigo 20, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

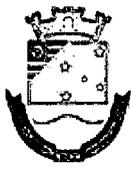
Artigo 1.º - O *caput* e os parágrafos do artigo 48 da Lei Municipal n.º 3.964, de 11 de fevereiro de 2010, passam a ter a seguinte redação:

“**Artigo 48** – O servidor público da Câmara Municipal, quando investido em cargo de provimento em comissão, fará jus ao recebimento da diferença pecuniária entre a remuneração de seu cargo de origem e o valor fixado para o respectivo cargo de provimento em comissão, quando for o caso.

§ 1.º - A percepção de vantagens pessoais de servidor abrangida pelo *caput* será calculada sobre o salário-base de seu cargo de origem.

§ 2.º - A investidura em cargo de provimento em comissão por servidores efetivos de carreira, será efetuado por Ato do Presidente da Câmara, sendo garantido aos seus ocupantes a evolução funcional.

§ 3.º - Ao exercício de cargo de provimento em comissão não será atribuído o pagamento de horas extras, sendo considerado como de dedicação plena a sua execução, e sua jornada de trabalho de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas mensais.”

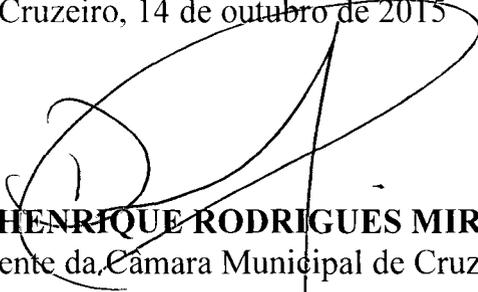


Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 14 de outubro de 2015



DIEGO HENRIQUE RODRIGUES MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicada na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 14 de outubro de 2015.



SEVERINO J. S. BIONDI
Procurador Chefe